

**EMENTA No. 01**

**EMENTA:** PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. PRESENÇA DE CANDIDATOS DE QUINTO INFERIOR. CONCORRÊNCIA ENTRE OS MEMBROS DO MESMO QUINTO. PREFERÊNCIA AO CANDIDATO DO QUINTO SUPERIOR FRENTE AO DO SUBSEQUENTE, AINDA QUE COM PONTUAÇÃO INFERIOR. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO QUINTO CONSTITUCIONAL. (Extrato da decisão do CSMP, conforme ATA da 30ª Sessão, datada de 02/09/2003 (art. 15, X e § 1º da Lei no. 8.625, de 12/02/93))

O Conselho Superior, à maioria de votos, à exceção dos Conselheiros Dra. Vera Lúcia Correia Lima, Dr. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Dr. Francisco Lincoln Araújo e Silva, deliberou que na promoção por merecimento, uma vez formada a lista tríplice há que se respeitar o quinto constitucional, promovendo o candidato que estiver no quinto prevalente aos demais.

**(\*) Art. 15 –** Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:

.....

**§ 1º** - As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO - PRESIDENTE